



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 04 / 2018 - CAF  
(Da Senhora Deputada Telma Rufino)

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129, de 2017, que “Dispõe sobre a criação de Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS e Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS de Provisão Habitacional, altera a lei nº 5.022 de 04 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”.

*Modifique-se os incisos I e II do Art. 4º da subemenda substitutiva nº1.*

**Art. 4º**

(...)

**I – Expansão da ARIS Mestre D' armas II, objeto do art. 1º**

**II – Área XLIX - Residencial Grotão, objeto do art. 2º**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar o substitutivo apresentado, pois a expressão anterior, "trecho adjacente" pode suscitar a noção de uma nova poligonal a ser incorporada no estudo, desvinculadas do princípio do direito à moradia. Sugere-se a eliminação da expressão supracitada, explicitando que ao Setor Habitacional Mestre D' armas serão acrescidos a ARIS Expansão da ARIS Mestre D' armas II e a área XLIX - Residencial Grotão.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2018.

DEPUTADA DISTRITAL TELMA RUFINO